



09/09/2025

Número: **0914701-93.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **09/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 60.274.265,08**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)	
	LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO (ADVOGADO) GUSTAVO PIRES BERGER (ADVOGADO) EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (AUTOR)	
A FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (RÉU)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400138) (INTERESSADO)	
BANCO GMAC S A (INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) DANIEL DE LIMA PASSOS (ADVOGADO)
Banco C6 S.A. (INTERESSADO)	
	FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) ALBERTO HABER (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
223620426	08/09/2025 19:24	Ata da Audiência	Ata da Audiência

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

ATA DA AUDIÊNCIA

Processo: 0914701-93.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA

Em 5 de setembro de 2025, às 11:30h, perante o MM. Juiz, Dr. VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES, e o Ilmo. Administrador Judicial, dr. BRUNO REZENDE, realizou-se a presente Audiência.

Ao pregão, responderam as partes e seus advogados.

Proposta conciliação, as partes manifestaram que precisam de maior tempo.

Pelo MM. Dr. Juiz, foi proferida a seguinte DECISÃO:

Diante da manifestação das partes e da aparente fragilidade jurídica do plano aditado que seria posto perante a Assembleia Geral de Credores, SUSPENDO, por 30 (trinta) dias, sua realização.

Sem prejuízo, desde logo, INDEFIRO a prorrogação do período de blindagem patrimonial, porquanto “[o] novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua

autoria. (...) Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade,



Este documento foi gerado pelo usuário 116.***.***-26 em 09/09/2025 10:30:07

Número do documento: 25090819244405800000212341526

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090819244405800000212341526>

Assinado eletronicamente por: VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES - 08/09/2025 19:24:44

findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito". (REsp n. 1.991.103/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.)

Portanto, vencido o período de stay – como efetivamente vencerá na próxima semana –, somente os credores poderão renová-lo.

INTIMADOS os presentes.

Encerrada esta, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado pelo magistrado.

RIO DE JANEIRO, 5 de setembro de 2025.

CINTIA HENRIQUES FURLAN

